



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 02/2021, de 01 de outubro de 2021.

**Iniciativa:** Mesa da Câmara Municipal de Novais.

**Síntese:** Visa o presente Projeto de Resolução, autorizar a baixa e transferência de bens patrimoniais e dá outras providências.

**Do parecer:** O referido projeto de resolução encontra-se formalmente correto, sem vício de iniciativa ou proposição, o texto legal do projeto encontra-se coerente com a proposta, escrito de forma clara e compreensível, adequado ao que dispõe a Lei Complementar n. 95/98, cabendo ao douto Plenário a análise de conveniência política de sua aprovação.

Quanto à matéria esta, importante dizer que a Mesa Diretora da Câmara, em razão de suas atribuições legais, em especial a Presidência, deve zelar para que todos os atos administrativos e organizacionais do Poder Legislativo estejam inseridos dentre os princípios que regem a gestão administrativa e financeira.

A resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame, no entendimento doutrinário o jurista Hely Lopes Meirelles afirma que “resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.” (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008)

Os bens públicos integrantes do patrimônio da Câmara de Vereadores são bens na verdade do próprio Município que compõem a fazenda pública. Entretanto, pelas determinações legais, a título de controle patrimonial e responsabilização pela guarda, conservação e utilização, dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, imprescindível se faz a sua explícita titularidade.

Com a devida permissão, novamente transcrevo a lição de Hely Lopes Meirelles, sobre as especificidades do órgão legislativo municipal:

“A Câmara, não sendo pessoa jurídica, nem tendo patrimônio próprio, não se vincula perante terceiros, pois que lhe falece competência para exercer direitos de natureza privada e assumir obrigações de ordem patrimonial.” (in Direito



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

Municipal Brasileiro, 16ª ed., p. 619, São Paulo, Malheiros, 2008)

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de Projeto de Resolução.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência das Comissão pertinentes.

Câmara Municipal de Novais - SP, 04 de outubro de 2021.

**Renato de Freitas Paiva**  
**Assessoria Jurídica**

NOVAIS





# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Proposição analisada:** Projeto de Resolução nº 02/2021, de 01 de outubro de 2021.

**Síntese:** Visa o presente Projeto de Resolução, autorizar a baixa e transferência de bens patrimoniais e dá outras providências.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Resolução nº 02/2021, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Resolução nº 02/2021, de 01 de outubro de 2021, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 04 de outubro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Manoel Cabrera Peres  
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge  
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Presidente

Leonardo Aparecido Rasteiro  
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade  
Membro